



*Prefeitura Municipal de Bananal*  
**Estância Turística do Estado de São Paulo**  
**Vale Histórico**

LEI Nº 055 DE 10 DE MAIO DE 2011.

*Dispõe sobre a transformação do Consorcio Intermunicipal do Vale Histórico, criado através da Lei Municipal n.38 de, 28/11/2006 em Consorcio Publico de Direito Publico, e dá outras providencias.*

DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a transformação do Consorcio Intermunicipal do Vale Histórico, de direito privado, para Consorcio Intermunicipal do Vale –CIVALE, que será organizado e constituído na forma de Associação Publica, com personalidade jurídica de direito publico, sem fins lucrativos com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei 11.107/05, Decreto Federal n.6.017/07 e demais legislações pertinentes aplicáveis à espécie.

Artigo 2º - Ficam ratificados integralmente os termos do protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal do Vale Histórico, aprovados em 17 de janeiro de 2011, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único: Fica autorizada a adesão de outros municípios ao presente consorcio, desde que, cumpridas as exigências legais.

Art. 3º - Os Consorciados constituídos pelo Lei Municipal n.38 de novembro de 2006, passarão a gozar dos direitos e observar os deveres constantes na Lei de Consórcios Públicos, no tocante ao Consorcio Publico de Direito Publico.

Art.4º - Fica autorizado, ao Município consorciado, a consecução dos objetivos do consorcio publico e dos contratos de rateio, a prestar as garantias necessárias e assinar termos e documentos apropriados, objetivando repassar diretamente ao Consorcio, mediante desconto na conta corrente especifica, de receitas próprias e ou repasses de receitas tributarias, provenientes de transferências constitucionais, contidas nas leis orçamentárias de exercicios futuros, desde que livres, para assegurar os compromissos do consorcio até o limite da participação do Município.

Parágrafo Único: a participação dos Municípios se procederá na forma abaixo:




*Prefeitura Municipal de Bananal*  
**Estância Turística do Estado de São Paulo**  
**Vale Histórico**

- I- Município com até 5 (cinco) mil habitantes contribuirá com o valor equivalente de 1,00 (um) salário mínimo nacional.
- II- Município de 5001 até 8.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 1,3 (um inteiro e três décimos) salário mínimo nacional.
- III- Município de 8001 até 11.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 1,7 (um inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional.
- IV- Município de 11001 até 15.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 2,7 (dois inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional.
- V- Município de 15001 até 22.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 3,7 (tres inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional.
- VI- Município de 22001 até 40.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 4,7 (quatro inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional.
- VII- Município de 40001 até 80.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 5,7 (cinco inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional.
- VIII- Município de 80001 até 120.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 6,7 (seis inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 10 DE MAIO DE 2011.

  
**DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Lei em 10 de maio de 2011.  
Publicado na Quadro de Aviso e Publicações em 10 de maio de 2011.

  
Rubem César Amaral de Moraes  
Secretário Municipal de Governo